



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos

ANO XLV

Publicação Semanal

Segunda Feira, 02 de agosto de 2021.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

Decreto nº 036/2021
2021.

De, 02 de agosto de

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Riacho dos Cavalos/PB**, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e as demais normas que regem a matéria, e,

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando que já foram detectadas nos casos notificados no Estado, “cepas” do vírus com maior poder de contágio e propagação, o que reforça ainda mais a necessidade de toda população utilizar máscaras, manter o distanciamento social e higienizar as mãos;

Considerando os intensos esforços de toda Paraíba no combate à pandemia da COVID-19 e a importante progressão da cobertura vacinal, que permitirá que esta nova união de esforços representada pelas medidas de proteção sanitária presentes neste decreto guiem a Paraíba na direção de dias melhores, possibilitando algumas flexibilizações para que se atenuem os efeitos socioeconômicos e culturais da pandemia.

DECRETA:

Art. 1º. No período compreendido **entre 01 de agosto de 2021 a 15 de agosto de 2021, em todo o território do Município de Riacho dos Cavalos/PB**, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares poderão funcionar com atendimento nas suas dependências **das 06:00 horas até 00:00 horas, com ocupação de 50% da capacidade do local**, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de **delivery** ou para retirada pelos próprios clientes (**takeaway**).

Art. 2º. No período compreendido **entre 01 de agosto de 2021 a 15 de agosto de 2021, em todo o território do Município de**

Riacho dos Cavalos/PB, os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio **poderão funcionar até dez horas contínuas por dia**, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

§ 1º. Dentro do horário determinado no “caput” os estabelecimentos e as entidades representativas de classe poderão estabelecer horários diferenciados, de modo a permitir que os seus empregados possam começar e encerrar a jornada em horários diferentes e alternados, com o objetivo de reduzir a aglomeração em geral.

§ 2º. As **tendas**, na área destinada a **feira livre**, devem ser colocadas com um **distanciamento de 5 metros umas das outras**, possibilitando os corredores para **garantir a segurança das pessoas**.

Art. 3º. No período compreendido **entre 01 de agosto de 2021 a 15 de agosto de 2021, em todo o território do Município de Riacho dos Cavalos/PB**, a construção civil poderá funcionar **das 07:00 horas até 17:00 horas**, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Art. 4º. Poderão funcionar também, no período compreendido **entre 01 de agosto de 2021 a 15 de agosto de 2021, em todo o território do Município de Riacho dos Cavalos/PB**, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, as seguintes atividades:

I - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando todas as normas de distanciamento social e o horário estabelecido no **art. 2º**;

II – academias, com **50% da capacidade**;

III – escolinhas de esporte;

IV – instalações de acolhimento de crianças, como creches

e similares;

V – hotéis, pousadas e similares;

VI – construção civil;

VII – indústria.

Art. 5º. No período compreendido **entre 01 de agosto de 2021 a 15 de agosto de 2021, em todo o território do Município de Riacho dos Cavalos/PB**, fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer com **ocupação de 50% da capacidade do local**.

Art. 6º. O descumprimento ao disposto nesse decreto, ensejará a aplicação de multa ao infrator ou infratora a partir de **R\$ 3.000,00** (três mil reais). E em caso de reincidência, a partir de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais, decorrentes de infração a medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e desobediência (art. 330 do Código Penal).

Parágrafo Único. Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 7º. Durante o **mês de agosto, em todo o território do Município de Riacho dos Cavalos/PB**, ficará mantido o ensino remoto nas escolas da rede pública estadual e **a partir do mês de setembro será adotado o sistema híbrido**, nos termos do **Decreto 41.010, de 07 de fevereiro de 2021**.

§ 1º. **A partir do mês de agosto** as escolas e demais instituições de ensino da rede privada poderão funcionar através do

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito – Francisco Eudes Vieira de Araújo



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS

ANO XLV

Publicação Semanal

Segunda Feira, 02 de agosto de 2021.

EDIÇÃO EXTRA

sistema híbrido, nos termos do **Decreto 41.010, de 07 de fevereiro de 2021**.

§ 2º. O município, fará análise da realidade local, com a finalidade de averiguar a possibilidade de retorno das aulas nas suas redes públicas a partir do mês de agosto, através do sistema híbrido, nos termos do **Decreto 41.010, de 07 de fevereiro de 2021**.

Art. 8º. Ficam suspensas, no período compreendido entre **01 de agosto de 2021 a 15 de agosto de 2021, em todo o território do Município de Riacho dos Cavalos/PB**, as atividades presenciais nos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal.

§ 1º. O disposto no "caput" não se aplica às Secretarias de Saúde, Educação, Assistência Social, Infraestrutura e Administração.

§ 2º. O disposto no "caput" não se aplica àquelas atividades que não podem ser executadas de forma remota (*home office*), cuja definição ficará a cargo dos secretários e gestores dos órgãos municipais.

§ 3º. Fica autorizado o retorno dos servidores municipais às atividades presenciais a partir do vigésimo nono dia após a segunda dose da vacina.

Art. 9º. Permanece obrigatório, em todo território do Município de Riacho dos Cavalos - PB, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive veículos de lotação.

Parágrafo Único. Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

Art. 10. No período compreendido entre **01 de agosto de 2021 a 15 de agosto de 2021, em todo o território do Município de Riacho dos Cavalos/PB**, fica permitido o funcionamento de cinemas, teatros e circos, com **50% da capacidade**, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 11. No período compreendido entre **01 de agosto de 2021 a 15 de agosto de 2021, em todo o território do Município de Riacho dos Cavalos/PB**, fica permitida a realização de eventos sociais e corporativos, com **50% da capacidade**, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 12. Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento em função do cenário epidemiológico do Município.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 01/08/2021.

Riacho dos Cavalos/PB, 01 de agosto de 2021.

Francisco Eudes Vieira de Araújo
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

DECRETO Nº 037/2021

DE 02 DE AGOSTO DE 2021.

Delega poderes ao Departamento Contábil/Financeiro para o fim especial de realizar a abertura de Crédito Suplementar, na forma que indica e adota outras providências.

O **Prefeito Municipal de Riacho dos Cavalos/PB**, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas.

DECRETA:

rt. 1º. Fica o departamento contábil/financeiro, autorizado a efetuar a abertura de crédito suplementar adicionais versus transposição, remanejamento ou transferências de recursos na Lei Orçamentária vigente, para suprir toda e qualquer insuficiência de dotações orçamentárias no decorrer do mês de **AGOSTO/2021**, de acordo com os dispositivos estabelecidos na Lei Municipal nº **699/2020**, de 09/12/2020.

Art. 2º. Feitas as comunicações legais, registre-se e publique-se.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Francisco Eudes Vieira de Araújo
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

DECRETO Nº 038/2021, de 02 de agosto de 2021.

Convoca a IX Conferência Municipal de Assistência Social.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS-PB, JUNTO COM O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município

DECRETA:

Art. 1º. Fica convocada a **IX CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, a ser realizada no dia 31 de agosto de 2021, tendo como tema central:

"Assistência Social: Direito do Povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social", abordando os seguintes eixos:

• EIXO 1: A proteção social não contributiva e o princípio da equidade como paradigma para a gestão dos direitos socioassistenciais no enfrentamento das desigualdades.

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito – Francisco Eudes Vieira de Araújo



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS

ANO XLV

Publicação Semanal

Segunda Feira, 02 de agosto de 2021.

EDIÇÃO EXTRA

• EIXO 2: Financiamento e orçamento como instrumento para uma gestão de compromissos e corresponsabilidades dos entes federativos para a garantia dos direitos socioassistenciais.

• EIXO 3: Controle Social: o lugar da sociedade civil no SUAS e a importância da participação dos usuários.

• EIXO 4: Gestão e acesso às seguranças socioassistenciais e a articulação entre serviços, benefícios e transferências de renda como garantias de direitos socioassistenciais e proteção social.

• EIXO 5: Atuação do SUAS em Situações de Calamidade Pública e Emergências.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Riacho dos Cavalos – PB, 02 de agosto de 2021

Francisco Eudes Vieira de Araújo
Prefeito Constitucional

Maria Aparecida da Costa Pereira Filha
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social -
CMAS



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

RESOLUÇÃO Nº 003 de 02 de Agosto de 2021.

Cria Comissão Organizadora da IX Conferência Municipal de Assistência Social.

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Riacho dos Cavalos – PB, no uso de suas competências e nas atribuições conferidas pela Lei Nº 620, de 15 de junho de 2016, em Reunião Ordinária do dia 27 de julho de 2021, considerando que o Prefeito de Riacho dos Cavalos–PB e o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS convocaram, conjuntamente, por meio do Decreto nº 38/2021, de 02 de agosto de 2021, a IX Conferência Municipal de Assistência Social, a realizar-se em 31 de agosto de 2021, tendo como Tema Central: “Assistência Social: Direito do Povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social”.

RESOLVE:

Art. 1º. Criar a Comissão Organizadora da IX Conferência Municipal de Assistência Social, composta pela Presidente e Secretária Executiva do CMAS de Riacho dos Cavalos–PB, Conselheira Maria Aparecida da Costa Pereira Filha; pela Secretária do CMAS, Conselheira Amáira Vieira de Sousa Nogueira, pelos Conselheiros: Simirami Vieira da Costa Filha, Maria Leilane da Silva Andrade e Flávia Suassuna Carneiro de Sousa.

Art. 2º. A Comissão será presidida pelo Presidente e pela Secretária do CMAS de Riacho dos Cavalos – PB, e terá como competência:

I - Preparar e executar as Capacitações para realizações dos Encontros nas localidades, distritos, CRAS, CREAS, SEMAS;

II - Orientar e acompanhar a realização e resultados dos Encontros nas Localidades, Distritos, CRAS, CREAS, SEMAS;

III - Preparar e acompanhar a operacionalização da IX Conferência Municipal de Assistência Social;

IV - Propor e encaminhar para aprovação do Colegiado, materiais relativos a critérios de definição do número de Participantes, Projeto, Regimento, Metodologia, Divulgação, Organização e Composição a ser utilizada durante a IX Conferência Municipal de Assistência Social;

V - Organizar e coordenar a IX Conferência Municipal de Assistência Social;

VI - Promover a integração com as Unidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, que tenham interface com o evento, para resolver eventuais pendências e tratar assuntos referentes à IX Conferência Municipal de Assistência Social;

VII - Dar suporte técnico - operacional durante o evento;

VIII - Manter o CMAS de Riacho dos Cavalos – PB, informado sobre o andamento das providências operacionais, programáticas e de sistematização da IX Conferência Municipal de Assistência Social;

Art. 3º. Para operacionalização da IX Conferência Municipal de Assistência Social, a Comissão Organizadora contará com o apoio dos seguintes Órgãos:

I - Secretaria-Executiva do CMAS;

II - Unidades da SEMAS, CRAS, SCFV e Programa Criança Feliz;

III - Secretarias Municipais da Saúde, Educação e Finanças;

IV - Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

V - Associações Comunitárias.

Art. 4º. A Comissão Organizadora poderá contar, ainda, com colaboradores eventuais para auxiliar na operacionalização da IX Conferência Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Consideram-se colaboradores eventuais as instituições e organizações governamentais ou de sociedade civil, da administração Pública ou de iniciativa privada, prestadoras de serviços da Assistência Social, bem como consultores e convidados.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Riacho dos Cavalos – PB, 02 de agosto de 2021.

Maria Aparecida da Costa Pereira Filha
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

RESOLUÇÃO Nº 004/2021, de 02 de agosto de 2021.

Dispõe o período de realização da IX Conferência Municipal de Assistência Social de Riacho dos Cavalos – PB.

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Riacho dos Cavalos–PB, no uso de suas competências e nas atribuições conferidas pela Lei Nº 620, de 15 de junho de 2016, em Reunião Ordinária do dia 27 de julho de 2021,



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos

ANO XLV

Publicação Semanal

Segunda Feira, 02 de agosto de 2021.

EDIÇÃO EXTRA

CONSIDERANDO que o Prefeito de Riacho dos Cavalos–PB e o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS convocaram, conjuntamente a Conferência Ordinária, por meio do Decreto Nº XX, de XX de julho de 2021, a IX Conferência Municipal de agosto de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a realização da IX Conferência Municipal de Assistência Social de Riacho dos Cavalos, no dia 31 de agosto de 2021, tendo como Tema Central “Assistência Social: Direito do Povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social”.

Art. 2º. Esta Resolução entre em vigor a partir da data de sua publicação.

Riacho dos Cavalos/PB 02 de agosto de 2021.

Maria Aparecida da Costa Pereira Filha

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS